

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 002/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

LEI

LEI 424/2019 - LDO

LEI 426/2019

LEI 428/2019

LEI 429/2019

LEI 430/2019

LEI 427/2019

EXTRATO

CONTRATO Nº 260/2019

CONTRATO Nº S097/2019

OUTROS

ORDEM DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 002/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A PMCG torna público o resultado e adjudicação da Tomada de Preço nº 02/19, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA ANGELITA QUEIROZ DO BAIRRO JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 867350/2018/MCIDADES/CAIXA.** DECLARO HABILITADA, VENCEDORA E ADJUDICO. EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA – ME – R\$ 405.093,25. CAROLINE LIMA DA FONSECA. (PRESIDENTE CPL)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A PMCG HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preço nº 02/19, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA ANGELITA QUEIROZ DO BAIRRO JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 867350/2018/MCIDADES/CAIXA.** HOMOLOGO. EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA – ME – R\$ 405.093,25. LYDIA FONTOURA PINHEIRO. PREFEITA.



LEI

LEI 424/2019 - LDO

LEI
DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO

2020
2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM GROSSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 424/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CAPIM GROSSO**, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2020 deverão estar de acordo com a Lei Municipal que estabeleceu o PPA para os exercícios financeiros de 2018/2021, e/ou aquela que venha a substituí-la em virtude de adequação para o exercício subsequente, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social que são as constantes do Anexo I desta Lei.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2020, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental/básica, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2019, não se constituindo limites à programação das despesas.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgsba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2020, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, como também nas Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com suas alterações que

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

estabelecem Desdobramentos da Natureza da Receita e Especificação da Despesa, a nível de Subelemento de Despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4, com suas posteriores alterações introduzidas.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2020, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, como também, a nível de sub-elemento de despesa conforme Resolução do TCM .

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos; integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2020, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.
Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária; ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a adequação, alteração e modificação das Metas Fiscais durante a vigência da Lei Orçamentária de 2019, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes com base no mês de julho do exercício financeiro de 2019, podendo ser alterados de acordo à evolução da receita arrecadada no decorrer do exercício.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, e suas posteriores alterações introduzidas na Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2019, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto em Emenda Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2020, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA; deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2009, com suas alterações pelo TCM-BA.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 25 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 26 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme Portaria Interministerial para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 31 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos/sub-elementos, os grupos de despesas e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, ficam autorizados a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, através de Decreto do Executivo e no Legislativo por Ato do Legislativo Municipal com os seguintes procedimentos:

I - remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento/sub-elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

II - transposição até o limite total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre as atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, com suas alterações.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 36 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 37 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2020, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, assim como metas e objetivos, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário para suprir às necessidades de execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, bem como em decorrência da extinção, transformação transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§ 4º - Não caracteriza infringência ao disposto no Caput, bem como à vedação contida no inciso VI Caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

CAPÍTULO V

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 39 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V** - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX** - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X** - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2020.

Art. 41 - A arrecadação decorrente das receitas municipais, deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária; deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo; constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 44 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2019, projetadas para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 45 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia; fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, inclusive rateio e/ou abono aos Profissionais do Magistério com fins de atingir o mínimo de 60% conforme 11.494 de 20 de junho de 2007 que instituiu o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 47 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgsba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 48 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 49 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2018, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 50 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51 - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito e operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2020, o Poder Executivo Municipal disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados nesta lei.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 53 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 54 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 55 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 56 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 59 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SENHORES EDIS,**

JUSTIFICATIVA

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Conforme estabelece o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminha as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CAPIM GROSSO**, para o exercício financeiro de 2020, para o Legislativo Municipal; buscando sobretudo a compatibilização entre a receita arrecadada (estimada) e as obrigações (despesas), para que não haja desequilíbrio nas contas do Município de Capim Grosso.

Necessário informar nesta oportunidade, que o projeto de lei em comento, apresenta valores superiores ao exercício vigente (2019), em razão do histórico dos exercícios passados, acreditando na melhoria da arrecadação, afastando a crise econômica, extirpando frustração na arrecadação.

Desta forma, buscando mecanismos de ajustes, inclusive, no que tange às despesas, fizemos ajustes compatibilizando o valor do orçamento para o exercício financeiro de 2020, em relação ao exercício de 2019.

Informando ainda, que os valores expressos nos anexos do respectivo projeto, são na verdade estimativas, podendo, entretanto, serem ajustados quando na elaboração do projeto de lei orçamentária, ao se verificar no mês de julho do corrente exercício o comportamento da arrecadação (receita).

Na certeza da atenção que sempre pautou essa Comuna Legislativa, meus sinceros agradecimentos.

**Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Grosso
LDO - PPA 2019/2022 - ESTIMATIVA
Demonstrativo de Receitas
(Art. 12 Lei Complementar nº 101/00)

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
LDO EXERCÍCIO 2020

Receita	2019	2020	2021	2022	TOTAL
1.1 Receitas Correntes	77.296.852,40	80.775.210,76	84.410.095,23	88.208.549,54	330.690.707,93
Tributárias	6.260.041,63	6.541.743,50	6.836.121,95	7.143.747,45	26.781.654,53
Impostos	5.459.327,46	5.704.997,19	5.961.722,06	6.229.999,56	23.356.046,27
IPTU	908.306,92	949.180,73	991.893,86	1.036.529,09	3.885.910,60
IRRF	1.573.462,11	1.644.267,90	1.718.259,96	1.795.581,66	6.731.571,63
ISSQN	2.938.423,18	3.070.652,22	3.208.831,57	3.353.228,99	12.571.135,96
ITCMD	39.135,25	40.896,34	42.736,67	44.659,82	167.428,08
ITBI	-	0,00	-	-	-
Taxas	800.714,17	836.746,31	874.399,89	913.747,89	3.425.608,26
Contribuições	409.770,30	428.209,96	447.479,41	467.615,99	1.753.075,66
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Contribuições Sociais	409.770,30	428.209,96	447.479,41	467.615,99	1.753.075,66
Patrimoniais	234.500,00	245.052,50	256.079,86	267.603,46	1.003.235,82
Indústriais	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Serviços	8763,00	9.157,34	9.569,42	10.000,04	37.489,80
Transferências Correntes	70.208.484,22	73.367.866,01	76.669.419,98	80.119.543,88	300.365.314,09
Outras Receitas Correntes	175.293,25	183.181,45	191.424,61	200.038,72	749.938,03
1.2 Receitas de Capital	1.531.863,60	1.600.797,24	1.672.805,79	1.748.082,03	6.553.548,66
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Operações de Crédito	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13	4.278.191,13
Alienação de Bens	31.863,60	33.297,24	34.795,29	36.361,66	136.317,79
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	500.000,00	522.500,00	545.985,50	570.554,24	2.139.039,74
Outras Receitas de Capital	-	0,00	0,00	0,00	-
(-) Conta Retificadora	6.216.800,00	6.496.556,00	6.788.901,02	7.094.401,57	26.596.658,59
Receita Corrente Líquida	71.080.052,40	74.278.654,76	77.621.194,21	81.114.147,97	304.094.049,34
1.3 Receita Total	72.611.916,00	75.879.452,00	79.294.000,00	82.862.230,00	310.647.598,00

METODOLOGIA UTILIZADA

O processo de atualização dos valores baseados na multiplicação dos valores históricos pelos multiplicadores do IGP fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como período base jan/19 a dez/19.

Nos períodos posteriores ao ano de 2019, foi calculado o valor atual (VAT) dos orçamentos base na inflação de 4,5% ao ano. IBGE, IPCA E MF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	75.879.452	69.344.379	0,075	79.294.000	73.050.258	0,079	82.862.230	76.043.907	0,082
Receitas Primárias (I)	75.464.483	68.947.279	0,075	78.860.357	72.684.720	0,078	82.406.487	75.662.960	0,082
Despesa Total	75.879.452	69.344.379	0,075	79.294.000	73.050.258	0,079	79.294.000	73.050.258	0,079
Despesas Primárias (II)	75.430.852	65.844.651	0,075	78.845.400	72.672.105	0,078	78.411.750	72.306.175	0,078
Resultado Primário (I - II)	638.468	66.145	0,001	14.957	536.985	0,000	14.957	12.615	0,000
Resultado Nominal	493.011	492.770	0,000	601.419	601.060	0,001	667.575	667.133	0,001
Dívida Pública Consolidada	32.033.723	31.014.711	0,032	25.687.522	25.032.269	0,026	22.861.895	22.342.869	0,023
Dívida Consolidada Líquida	22.340.431	21.844.813	0,022	17.914.568	17.595.872	0,018	15.943.966	15.691.526	0,016

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.443.301,00	0,0008	65.537.287,00	0,0006	(12.906.014)	(16,45)
Receitas Primárias (I)	71.968.973,00	0,0007	63.305.855,00	0,0006	(8.663.118)	(12,04)
Despesa Total	78.443.301,00	0,0008	61.351.217,00	0,0005	(17.092.084)	(21,79)
Despesas Primárias (II)	69.884.302,00	0,0007	58.189.576,00	0,0005	(11.694.726)	(16,73)
Resultado Primário (I - II)	2.084.671,00	0,0000	416.019,00	0,0000	(1.668.652)	(80,04)
Resultado Nominal	(1.552.534,00)	(0,0000)	16.383,00	0,0000	1.568.917	(101,06)
Dívida Pública Consolidada	35.503.522,00	0,0004	34.910.343,00	0,0003	(593.179)	(1,67)
Dívida Consolidada Líquida	34.159.363,00	0,0003	31.420.706,00	0,0003	(2.738.657)	(8,02)

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)			

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Nota :

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 100
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	
Receita Total	75.065.360,00	78.443.301	4,50%	72.611.916	-7,43%	75.879.452	4,50%	79.294.000	4,50%	82.862.230	4,50%
Receitas Primárias (I)	67.223.278,00	76.890.757	14,38%	72.214.816	-6,08%	75.464.483	4,50%	78.860.357	4,50%	82.406.487	4,50%
Despesa Total	75.065.360,00	78.443.301	4,50%	72.611.916	-7,43%	75.879.452	4,50%	79.294.000	4,50%	79.294.000	0,00%
Despesas Primárias (II)	74.454.386,00	76.279.784	2,45%	72.163.316	-5,40%	75.430.852	4,53%	78.845.400	4,53%	78.411.750	-0,55%
Resultado Primário (I - II)	(7.231.108,00)	610.973	-108,45%	51.500	0,00%	638.468	1139,74%	14.957	0,00%	14.957	0,00%
Resultado Nominal	(1.552.534,00)	2.163.517	-239,35%	448.600	-79,27%	493.011	0,00%	601.419	21,99%	667.575	11,00%
Dívida Pública Consolidada	37.451.064,00	38.040.815	1,57%	35.553.522	-6,54%	32.033.723	-9,90%	25.687.522	-19,81%	22.861.895	-11,00%
Dívida Consolidada Líquida	28.447.889,00	29.585.302	4,00%	24.795.151	-16,19%	22.340.431	-9,90%	17.914.568	-19,81%	15.943.966	-11,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
Receita Total	75.065.360,00	78.443.301,00	4,50%	72.611.916	-7,43%	69.344.379	-4,50%	73.050.258	5,34%	76.043.907	4,10%
Receitas Primárias (I)	67.223.278,00	76.890.757,00	14,38%	72.214.816	-6,08%	68.947.279	-4,52%	72.684.720	5,42%	75.662.960	4,10%
Despesa Total	75.065.360,00	78.443.301,00	4,50%	72.611.916	-7,43%	69.344.379	-4,50%	73.050.258	5,34%	73.050.258	0,00%
Despesas Primárias (II)	74.454.386,00	76.279.784,00	2,45%	72.163.316	-5,40%	65.844.651	-8,76%	72.672.105	10,37%	72.306.175	-0,50%
Resultado Primário (I - II)	(7.231.108,00)	610.973,00	-108,45%	51.500	0,00%	66.145	28,44%	536.985	0,00%	12.615	0,00%
Resultado Nominal	(1.552.534,00)	2.163.517,00	-239,35%	448.600	-79,27%	492.770	0,00%	601.060	21,98%	667.133	10,99%
Dívida Pública Consolidada	37.451.064,00	38.040.815,00	1,57%	35.553.522	-6,54%	31.014.711	-12,77%	25.032.269	-19,29%	22.342.869	-10,74%
Dívida Consolidada Líquida	28.447.889,00	29.585.302,00	4,00%	24.795.151	-16,19%	21.844.813	-11,90%	17.595.872	-19,45%	15.691.526	-10,82%

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020
ANEXO II. D

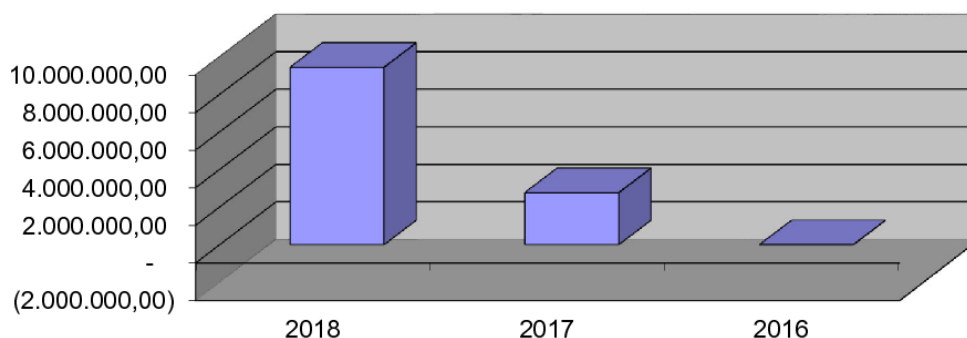
LRF, art. 4º § 2º, inciso III	%	R\$ 1,00				
PATRIMONIO LÍQUIDO	2018		2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	9.437.501,00		2.760.539,00		(878,11)	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	9.437.501,00		2.760.539,00		(878,11)	
TOTAL	9.437.501,00		2.760.539,00		(878,11)	

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas		O município não tem regime de previdência própria				
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Capim Grosso 2020 exercício
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Pessoal Civil		
Pessoal Militar		
Outras Receitas de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições		
Patronal		
Pessoal Civil		
Pessoal Militar		
Cobertura de Déficit Atuarial		
Regime de Débitos e Parcelamentos		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		
DESPESAS	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA		
Pessoal Civil		
Pessoal Militar		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		
Plano Financeiro		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		
Recursos para Formação de Reserva		
Outros Aportes para o RPPS		
Plano Previdenciário		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		
Outros Aportes para o RPPS		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
BENS E DIREITOS DO RPPS		
FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020
ANEXO II. F

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
	NADA CONSTA		

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Nota:

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



EDITAIS

RS 1,00
2020

1A

2020

2020



R\$ 1,00

**SALDO FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO**

(d) = (d Exercício anterior) + (c)

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020
ANEXO II. G

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020
ANEXO II. H

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	4.649.764
(-) Transferências Constitucionais	1.255.436
(-) Transferências ao FUNDEB	760.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.634.328
Redução Permanente de Despesa (II)	2.300.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.934.328
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.534.200
Novas DOCC	1.534.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.400.128

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
ANEXO III

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA CONSTA			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Prefeitura Municipal de Capim Grosso

LDO - Capim Grosso 2020 exercício

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO II
METAS ANUAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO III

RISCOS FISCAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO II. A
METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000)

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais, para o Município, no período de 2020 a 2022 foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Municipal para o biênio 2020-2021, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Município, incluindo os transferidos pela União e Município, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados:

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2016 a 2018, observados os seguintes procedimentos:

- a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- b) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- c) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2020, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.
- d) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2020-2022.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

e) II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2020 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2020-2022, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela abaixo (IBGE, BC MF).

c) Esforço de Arrecadação Municipal

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB – BA (%a.a.)	4,60	4,50	4,50
Inflação IGP - DI (%a.a.-12 meses)	5,40	5,00	5,00
Esforço de Arrecadação Municipal	2,00	2,00	2,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2020, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Demonstrativo de Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Município envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em:

a) dívidas resultantes de serviços prestados aos Municípios, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Município, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos municipais, indenização, desapropriação e cobrança.

Cumprir esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Município resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Cabendo outra que venha a substituir.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o município, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Capim Grosso
LDO 2019 - EXERCÍCIO 2020
Demonstrativo de Receitas
(Art. 12 Lei Complementar nº 101/00
Receitas Arrecadadas de 2016/2018
Receitas Estimadas de 2020 a 2022

METAS FISCAIS - QUADRO I - LDO/PPA/LOA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1 Receitas Correntes	60.210.369,22	63.663.867,64	69.193.820,50	77.296.852,40	80.775.210,76	84.410.095,23	88.208.549,54
Tributárias	2.506.073,02	3.213.080,09	3.759.879,36	6.260.041,63	6.541.743,50	6.836.121,95	7.143.747,45
Impostos	2.150.894,32	2.826.958,50	3.294.001,01	5.459.327,46	5.704.997,19	5.961.722,06	6.229.999,56
IPTU	217.463,81	325.306,33	836.483,78	908.306,92	949.180,73	991.893,86	1.036.529,09
IRRF	671.885,07	795.599,50	853.550,88	1.573.462,11	1.644.267,90	1.718.259,96	1.795.581,66
ISSQN	1.199.666,01	1.590.822,04	1.603.966,35	2.938.423,18	3.070.652,22	3.208.831,57	3.353.228,99
ITCMD	61.879,43	115.230,63	-	39.135,25	40.896,34	42.736,67	44.659,82
ITBI	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	355.178,70	386.121,59	465.878,35	800.714,17	836.746,31	874.399,89	913.747,89
Contribuições	0,00	608.314,75	720.906,56	409.770,30	428.209,96	447.479,41	467.615,99
Contribuições Econômicas	0,00	608.314,75	720.906,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	-	-	-	409.770,30	428.209,96	447.479,41	467.615,99
Patrimoniais	232.966,84	227.024,91	73.145,74	234.500,00	245.052,50	256.079,86	267.603,46
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	-	9.297,59	2.828,57	8.763,00	9.157,34	9.569,42	10.000,04
Transferências Correntes	56.378.365,39	59.154.337,93	64.050.202,88	70.208.484,22	73.367.866,01	76.669.419,98	80.119.543,88
Outras Receitas Correntes	1.092.963,97	451.812,37	586.857,39	175.293,25	183.181,45	191.424,61	200.038,72
1.2 Receitas de Capital	1.379.945,56	633.975,73	2.231.432,15	1.531.863,60	1.600.797,24	1.672.805,79	1.748.082,03
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	-	-	-	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13
Alienação de Bens	-	-	-	31.863,60	33.297,24	34.795,29	36.361,66
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.379.945,56	633.975,73	2.231.432,15	500.000,00	522.500,00	545.985,50	570.554,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Conta Retificadora	4.909.086,35	5.436.923,09	5.814.819,09	6.216.800,00	6.496.556,00	6.788.901,02	7.094.401,57
Receita Corrente Líquida	55.301.282,87	58.226.944,55	63.379.001,41	71.080.052,40	74.278.654,76	77.621.194,21	81.114.147,97
1.3 Receita Total	56.681.228,43	58.860.920,28	65.610.433,56	72.611.916,00	75.879.452,00	79.294.000,00	82.862.230,00

METODOLOGIA UTILIZADA

O processo de atualização dos valores baseados na multiplicação dos valores históricos por -
plicadores do IGP fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como período base jan. -
Nos períodos posteriores ao ano de 2019, foi calculado o valor atual (VAT) dos orçament -



inflação de 4,5% ao ano. IBGE, BCB, IPCA E MF.

-



LEI 426/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 426/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**PROIBE O EXERCÍCIO DE CARGO,
EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR
PESSOA CONDENADA POR VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER, NOS TERMOS DA LEI MARIA DA
PENHA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como
a prestação de serviços ou participação em licitação, pessoa condenada por
violência doméstica e familiar contra mulher nos termos da Lei Maria da Penha
(Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

§ 1º - violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão
baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, violência
sexual, violência patrimonial ou violência moral.

§ 2º - a condenação perdurará pelo período de 05(cinco) anos após a decisão
em segunda instância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



LEI 428/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 428/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, POR
PARTE DE PRODUTORES DE FESTA E EVENTOS,
REALIZADOS EM LOCAIS FECHADOS. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores
Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da contratação de profissionais de Bombeiros
Civis, por parte de organizadores e produtores de festas abertas ao público, em locais
fechados no território do município e Capim Grosso.

§ 1º - fica subentendido como local fechado os clubes, casas de festas e eventos e
espaços cercados e preparados para a realização dos mesmos.

§ 2º - os profissionais Bombeiros Civis atuarão dando suporte a segurança do público
presente, nas festas e eventos, assim como orientando em caso de tumultuo, incêndio
e situações que exijam a prática de primeiros socorros.

§ 3º - a contratação do profissional Bombeiro Civil para atuar nas festas e eventos, será
fator condicionante para que a administração pública forneça alvará de liberação e
autorização de liberação para realização das mesmas.

§ 4º - o número de profissionais Bombeiros Civis contratados para eventos será de no
mínimo 02(dois) Bombeiros para cada 500(quinzentas) pessoas no espaço, abaixo de
500(quinzentas) ficará a cargo da inspeção.

Art. 2º - Os profissionais Bombeiros Civis deverão comprovar certificados do curso de
bombeiro civil dentro da data de validade, assim como determina, a Lei Federal nº
11.901 de 12 de janeiro de 2009, que regulamentou a atuação da categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

LEI 429/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 429/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE, EM SUAS MÚSICAS, DESVALORIZEM, INCENTIVAM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM OS SERES HUMANOS, EM ESPECIAL AS MULHERES, A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, OU CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos do município para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto de contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham os seres humanos, em especial as mulheres, a situação de constrangimento.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas, violência ao meio ambiente e aos animais.

§ 2º- Fica obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor correspondente a R\$ 5.000 (cinco mil reais) com correção anual com base no IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo. Na ausência deste poderá ser utilizado outro índice oficial do país que reflita a correção inflacionária.

§ 3º- Na hipótese de descumprimento por parte de contrato, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 4º- O valor resultante da multa será destinado ao Fundo Municipal de Cultura para investimento na própria cultura. Na ausência deste fundo, o município poderá destinar o valor resultante a outro fundo e/ou conta.

Art. 2º- O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.



Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



LEI 430/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 430/2019.
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**ESTABECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAPIM GROSSO SANÇÕES E
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
PARA AQUELES QUE PRATICAREM
MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Capim Grosso, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º - São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou psicológica do um animal, notadamente:

- I. Privar o animal de suas necessidades básicas;
- II. Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III. Abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV. O animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V. Confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado;
- VI. Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII. Utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII. Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX. Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;
- X. Abusar sexualmente de animal;
- XI. outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos.

§1º - Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.

Parágrafo Único A eutanásia mencionada no inciso IX deverá ser executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia).

Art. 3º - Entende-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

- I - a fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
- II - a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
- III - a fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Parágrafo único - Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais filantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º - A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9605/98, artigo 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 5º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 300 (trezentos) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 900 (novecentos) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 1200 (mil e duzentos) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

§1º - A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§2º - "Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado"

Art. 6º - As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor de Meio Ambiente para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos dessa Lei, que deverão ser usados em ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal, privilegiando especialmente, animais abandonados ou comunitários do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



LEI 427/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 427/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA PRAÇA CARLOS
ANTONIO DO NASCIMENTO, A NOVA PRAÇA
SITUADA NO BAIRRO ÁGUA NOVA,
MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça **Carlos Antônio do Nascimento**, a nova
Praça situada no Bairro Água Nova, município de Capim Grosso.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser
afixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Capim Grosso, em 12 de junho de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



EXTRATO

CONTRATO Nº 260/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇO: 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2019
CONTRATO: 260/2019**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça 09 de Maio, S/N, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o no 13.230.982/0001-50, CAPIM GROSSO - Bahia, neste ato representado pela **Prefeita Sra. Lydia Fontoura Pinheiro**.

CONTRATADO: **EMPREENTEIRA SOUZA BISPO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.228.217/0001-65, situada na Rua Queira Deus, nº 159, Portão – Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por Sr. Ovideio de Souza Teixeira Filho, inscrita no CPF: 028.718.805-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA ANGELITA QUEIROZ DO BAIRRO JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 867350/2018/MCIDADES/CAIXA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é de 12 (DOZE) meses.

VALOR DO PAGAMENTO: – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 405.093,25 (quatrocentos e cinco mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB.TURISMO - SOUAMATUR
PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0009.1.015 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS
ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 24

Capim Grosso, 10 de junho de 2019.

**LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPREENTEIRA SOUZA BISPO LTDA – ME,
Inscrita no CNPJ sob n.º 08.228.217/0001-65
CONTRATADA**



CONTRATO Nº S097/2019



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºS014/2019**

Contrato nº S097/2019. Processo Administrativo: Nº S061/2019. Por Dispensa de Licitação nº S014/2019. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia. Contratado: GERSON SANTOS MOURA, inscrita no CNPJ: 24.914.710/0001-95, localizada na Avenida Raimundo Xavier Menezes, nº 645, Nazaré, na cidade de Jacobina - Bahia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO MASTER BRANCA – PLACA NYA 5806, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA. Crédito Orçamentário: 02.05.01 / 10.302.0005.2.023/ 3.3.9.0.39.00 / 002/014. Assinatura: 13/06/2019. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura desse contrato. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA, Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia.



OUTROS

ORDEM DE SERVIÇOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ORDEM DE SERVIÇOS DE OBRAS E OUTRAS AVENÇAS

Autorizamos a empresa **EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob n.º 08.228.217/0001-65, situada na Rua Queira Deus, nº 159, Portão – Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por Sr. Ovideo de Souza Teixeira Filho, inscrita no CPF: 028.718.805-14, a iniciar **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA ANGELITA QUEIROZ DO BAIRRO JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 867350/2018/MCIDADES/CAIXA, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, motivado pelo Processo Administrativo nº 106/2019, a qual fora declarada vencedora, após adjudicação e homologação pela autoridade competente e, em obediência às cláusulas dispostas no Contrato nº 260/2019, celebrado entre as partes a iniciar as obras no dia 14 de junho de 2019.**

Homologado e Publicado

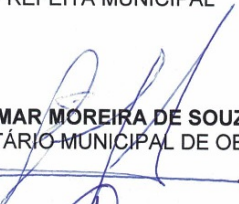
Diário Oficial do Município

Jornal Tarde

Diário da União

Capim Grosso, Bahia, 14 de junho de 2019.


LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


ELIOMAR MOREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


ANDRE LUIS NERI BARRETO
ENGENHEIRO - CREA-BA nº 33.130


Andre Barreto
Engenheiro Civil
CREA-BA 33.130/11

CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO CR002/2019

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia torna público o **RESULTADO** do CREDENCIAMENTO nº CR002/2019, cujo objeto é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA - (CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NO CREDENCIAMENTO 001/2019).**”,

CPF	CREDENCIADO	VALOR
031.661.895-05	THALITA PASSOS RIOS	30.692,74
078.805.555-01	ADEVANE SANTOS FERREIRA	17.964,00
256.209.938-92	ELISANGELA CUNHA DOS SANTOS	17.964,00

Capim Grosso – BA, 03 de junho de 2019.

CAROLINE LIMA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO CR002/2019

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia HOMOLOGA o resultado do CREDENCIAMENTO nº CR002/2019, cujo objeto é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA - (CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NO CREDENCIAMENTO 001/2019).**”.

CPF	CREDENCIADO	VALOR
031.661.895-05	THALITA PASSOS RIOS	30.692,74
078.805.555-01	ADEVANE SANTOS FERREIRA	17.964,00
256.209.938-92	ELISANGELA CUNHA DOS SANTOS	17.964,00

Capim Grosso – BA, 03 de junho de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA